



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

LEI Nº. 376/2006

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais que percebem vencimentos inferiores a 01 (um) salário mínimo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais que percebem vencimentos inferiores a 01 (um) salário mínimo, passando a ser reajustado para valor idêntico ao salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

Artigo 2º - O referido reajuste tem como fundamento legal o artigo 7º, inciso VII da Constituição Federal de 1988, que dispõe que são direitos dos trabalhadores a garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável.

Artigo 3º - Também encontra fundamento legal no artigo 39, § 3º da Constituição Federal de 1988, dispõe que aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no artigo 7º, inciso VII da Carta Magna.

Artigo 4º - O reajuste concedido aos servidores públicos municipais, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 372 de 25 de abril de 2006, aproveita aos servidores objeto desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de 01 de abril de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 30 de maio de 2006.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em 31 / 05 / 06